



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 018/2025

PROCESSO Nº 2024-4TPCZ

PROTOCOLO PARA SIGEFES 2024003934259

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO-SEDU E O SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESPÍRITO SANTO- SEBRAE, TENDO POR OBJETO A IMPLEMENTAÇÃO DA JORNADA EMPREENDEDORA, UMA DAS FRENTES DO PROGRAMA EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA DO SEBRAE/ES, PARA ATUAR COM ESTUDANTES, EDUCADORES E GESTORES DAS ESCOLAS QUE OFERTAM A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO- EPT DA SEDU/ES, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE ACORDO E NO PLANO DE TRABALHO.

O Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de Direito Público Interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, doravante denominada SEDU**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ sob o nº nº27.080.563/0001-93, com sede na Avenida César Hilal, nº 1.111- Santa Lúcia- Vitória/ES, neste ato representada legalmente pelo seu Secretário, o Sr. **VITOR AMORIM DE ANGELO**, nomeado pelo Decreto nº 097-S, de 01/01/2019, publicado no DIO de 02/01/2019, portador da Matrícula Funcional nº 4050355, e o **SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESPÍRITO SANTO- SEBRAE**, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 27364462/0001-44, com sede à Rua Belmiro Rodrigues da Silva, 170, Enseada do Suá- Vitória/ES, CEP: 29050-435, neste ato representado pelo seu Superintendente, o Sr. **PEDRO GILSON RIGO**¹, e-mail: pedro.rigo@es.sebrae.com.br, e Diretor de Atendimento, o Sr. **JOSÉ EUGÊNIO VIEIRA**¹, e-mail: jose.vieria@es.sebrae.com.br, ajustam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Federal nº 11.531/2023 e, naquilo que couber, na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, em especial nas regras do seu art. 184 e parágrafos, e, ainda, mediante as cláusulas e condições seguintes:

¹ Os dados do representante do(a) Partícipe estão acostados às peças #27, #28 e #76, ES", classificados como sigilosos no E-Docs, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para cumprir as normas de privacidade estabelecidas.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto Implementação da Jornada Empreendedora, uma das frentes do Programa Educação Empreendedora do SEBRAE/ES, para atuar com Estudantes, educadores e gestores das escolas que ofertam a Educação Profissional e Técnica de Nível Médio – EPT da SEDU/ES, disponibilizando trilhas de aprendizagem para colaborar com a disseminação da cultura empreendedora da educação, por meio de ações formativas desenvolvendo o protagonismo e competências na atuação docente, capacitando com ferramentas, instrumentos práticos e disponibilização de materiais didáticos exclusivos que visam estimular o comportamento empreendedor nos estudantes da rede, com foco em tornar esse conhecimento acessível, fomentando competências e habilidades de maneira interdisciplinar. A trilha de aprendizagem permitirá a orientação para suporte na elaboração de feiras empreendedoras, promovidas pelas escolas da rede estadual, com projetos construídos pelos estudantes, apoiados pela consultoria especializada do SEBRAE/ES, que poderão ser culminados, a partir da seleção de projetos, na participação em evento estadual de educação empreendedora promovido pelo SEBRAE/ES, em parceria com a SEDU/ES, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.

1.1.1 – O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Acordo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

1.2 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, a delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, compete:

I – À SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO-SEDU:

- a) designar um gestor da parceria e na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- b) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Espírito Santo- SEBRAE/ES e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;



- c) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- d) apoiar tecnicamente e institucionalmente o SEBRAE/ES para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- e) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- h) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- i) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- j) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- k) designar um interlocutor/profissional de referência para coordenar todas as ações propostas no plano de trabalho, mantendo comunicação com o SEBRAE/ES;
- l) divulgar as trilhas de aprendizagem formativas para estudantes, educadores e gestores da Educação Profissional e Técnica – EPT;
- m) enviar para o SEBRAE/ES relatórios de adesão dos educadores e gestores Educação Profissional e Técnica – EPT, incluindo nome completo, CPF, e-mail e data de nascimento, juntamente com relatório de acompanhamento das trilhas formativas, incluindo o percentual de conclusão nas formações;
- n) monitorar semanalmente os acessos nas atividades das ações formativas com base nos relatórios recebidos, a fim de manter o engajamento dos profissionais da educação;
- o) apoiar os profissionais da educação na implementação de projetos empreendedores e/ou ações nas escolas da rede;
- p) divulgar os desafios, premiações, seminários, feiras, entre outros eventos promovidos pelo Programa de Educação Empreendedora do SEBRAE/ES em parceria com a SEDU/ES, incentivando o engajamento e a colaboração na comunidade educativa.
- q) garantir o funcionamento da Plataforma SGF e Cefope e seu ambiente virtual de aprendizagem, acesso a ação formativa na plataforma Virtual, bem como o suporte às dúvidas dos educadores e o monitoramento dos seus estudos;
- r) certificar todos os educadores concluintes nas trilhas de aprendizagem, por meio de documento/certificado emitido pelo SEDU em parceria com o Programa de Educação Empreendedora do SEBRAE ES e disponibilizado digitalmente;
- s) responsabilizar-se pelo registro e organização dos dados dos participantes nas trilhas formativas voltadas para educadores e gestores na plataforma do Cefope;
- t) designar representantes nas escolas para acompanhar o desenvolvimento da trilha de aprendizagem com os estudantes, mantendo comunicação com o SEBRAE/ES;
- u) garantir o transporte, hospedagem e alimentação dos expositores, selecionados por meio de edital, para participação na feira empreendedora estadual;
- v) divulgar a possibilidade de participação em visitas técnicas e/ou ações práticas, promovidas pelo SEBRAE/ES, direcionadas para os estudantes dos cursos técnicos do eixo tecnológico de gestão e negócios.



II – AO SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESPÍRITO SANTO- SEBRAE:

- a) divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- b) dar livre acesso aos servidores da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO-SEDU, aos documentos e às informações referentes às ações e aos projetos implementados em razão da parceria, bem como aos locais de execução do objeto;
- c) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- d) promover a Jornada Empreendedora para estudantes, educadores e gestores da Educação Profissional e Técnica – EPT;
- e) desenvolver trilhas de aprendizagem para educadores e gestores da Educação Profissional e Técnica – EPT;
- f) prestar consultoria para os gestores das unidades escolares adesas, visando o desenvolvimento das trilhas de aprendizagem nas escolas, onde os educadores utilizarão as ferramentas, instrumentos práticos e materiais didáticos exclusivos para o desenvolvimento de competências e habilidades com os estudantes da rede, culminando na seleção de projetos para apresentação em feira de empreendedora promovida pelas escolas e demais eventos pertinentes promovidos pelo SEBRAE\ES;
- g) realizar pesquisa junto aos estudantes, educadores e gestores da Educação Profissional e Técnica – EPT para identificar: I) se os conteúdos abordados estão contribuindo para que os educadores estejam mais preparados para implementar as competências empreendedoras nas escolas; II) se a ação formativa está sendo relevante para a melhoria da prática em sala de aula;
- h) responsabilizar-se pela elaboração de todos os conteúdos propostos para nas trilhas formativas;
- i) realizar pesquisa junto às escolas da rede estadual a fim de identificar ações empreendedoras realizadas ou em andamento, possibilitando consultoria especializada para os educadores responsáveis e/ou para a escola;
- j) promover orientações às escolas que aderirem à Jornada Empreendedora, oferecendo suporte na preparação e elaboração dos projetos empreendedores, além de auxiliar na organização das feiras empreendedoras realizadas pelas escolas da rede estadual;
- k) selecionar projetos empreendedores para a participação do Evento Estadual de Educação Empreendedora, conforme critérios a serem disponibilizados para a SEDU;
- l) viabilizar visitas técnicas e/ou ações práticas, no espaço físico e\ou demais eventos pertencentes ao cronograma anual do SEBRAE\ES (feiras, palestras e seminários), mediante disponibilidade, contemplando a quantidade de participantes limitada pelo espaço físico a definir, conforme o que será organizado entre as instituições;



m) responsabilizar-se pela estrutura do evento estadual de Educação empreendedora, sua programação, a certificação da participação e o reconhecimento das ações realizadas ao longo do ano letivo escolar;

n) apresentar relatórios das trilhas de aprendizagem formativas nas escolas adesas, assim como os resultados da parceria, incluindo a formação de educadores e os impactos nos estudantes, obtidos por meio da aplicação da pesquisa pelos consultores do SEBRAE/ES.

CLAÚSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

3.1.1 – As despesas necessárias à consecução do objeto deste Instrumento serão assumidas pelos Partícipes, dentro dos limites de suas respectivas atribuições e nos termos das normas aplicáveis às finanças públicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

4.1 – O presente instrumento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31 de dezembro de 2026, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

4.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica, que deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

4.3 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência deste Acordo de Cooperação Técnica ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos retroativos.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1- A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.



5.2- Na hipótese de paralisação das atividades, o SEBRAE deverá informar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, através da gestora **KORINE CARDOSO SANTANA**, no prazo máximo de **10(dez) dias**, para que possam ser tomadas as devidas providências.

5.3 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva do SEBRAE/ES, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder do SEBRAE/ES, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, se for o caso;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA SEXTA- DAS ALTERAÇÕES

6.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

6.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação Técnica com alteração da natureza do objeto.

6.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

6.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança das metas e do prazo de vigência.

6.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

7.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:



I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o SEBRAE/ES ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

7.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da infração, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

7.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

8.1 – O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.



8.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro – Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações dos Partícipes previstos nesse Acordo manter-se-ão inalterados, salvo se os Partícipes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo – Findo o prazo do aviso prévio, os Partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Acordo.

CLÁUSULA NONA- DA PUBLICAÇÃO

9.1- A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data, a ser realizada pelo SEBRAE/ES e pela Secretaria de Estado de Educação do Estado do Espírito Santo- Sedu.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

10.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Acordo de Cooperação Técnica terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

11.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

11.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de marcas, representadas por títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.



11.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

11.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Cooperação Técnica ou que com ele tenham relação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

12.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, os Partícipes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1- **Proteção de dados, coleta e tratamento.** Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, o CONVENENTE, para a execução do objeto convênio, compromete-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, nos termos das cláusulas adiante estabelecidas.

13.1.1- Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, o CONVENENTE deverá observar, ao longo de toda a vigência do Convênio, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

13.1.2- Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, o CONVENENTE deverá:

13.1.2.1- Notificar imediatamente o CONCEDENTE;

13.1.2.2- Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

13.1.2.3- Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.



13- Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

13.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Convênio e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

13.2.2- O CONVENENTE deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do CONCEDENTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

13.3- Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONVENENTE deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

13.3.1- A CONVENENTE deverá notificar a CONCEDENTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONCEDENTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

13.3.2- As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

13.4- Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONVENENTE para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONCEDENTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo ao CONVENENTE a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

13.5. Responsabilidade. O CONVENENTE responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados o CONCEDENTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Convênio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONCEDENTE em seu acompanhamento.

13.5.1- Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pelo CONCEDENTE, não exime o CONVENENTE das obrigações decorrentes deste Convênio, permanecendo integralmente responsável perante o CONCEDENTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

13.5.2- O CONVENENTE deve colocar à disposição da CONCEDENTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONCEDENTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.



13.5.3- O CONVENENTE deve auxiliar o CONCEDENTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Convênio.

13.5.4- Se o CONCEDENTE constatar que dados pessoais foram utilizados pelo CONVENENTE para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Convênio, o CONVENENTE será notificado para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Convênio e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

13.6. **Eliminação.** Extinto o Convênio, independentemente do motivo, o CONVENENTE deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais o CONCEDENTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando o CONCEDENTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- ANTICORRUPÇÃO

14.1- Na execução deste Acordo, assim como em suas relações com a sociedade, empresas, contratantes/contratados, órgãos públicos, agentes públicos e partidos políticos, ao SEBRAE/ES, por si, por seus prepostos, colaboradores, comprometem-se a não oferecerem, dar ou comprometerem-se a dar, aceitarem ou comprometerem-se a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de terceiro, pagamento, doação, compensação, vantagem financeira ou não ou mesmo benefícios de qualquer espécie que constituam, direta ou indiretamente, ou que tenha razões para acreditar que constituam prática ilegal, de corrupção e/ou de improbidade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

13.1 Fica eleito o foro do Juízo de Vitória – Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

15.2 Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022

Vitória/ES.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

VITOR AMORIM DE ANGELO

Secretário de Estado da Educação - SEDU
(Assinado eletronicamente)

PEDRO GILSON RIGO

Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Espírito Santo- SEBRAE/ES
(Assinado eletronicamente)

JOSÉ EUGÊNIO VIEIRA

Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Espírito Santo- SEBRAE/ES
(Assinado eletronicamente)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ANEXO

PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente	SEBRAE/ES - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do ES			CNPJ	27364462/0001-44
Endereço	Rua Belmiro Rodrigues da Silva, 170, Enseada do Suá			TEL	0800 570 0800
Cidade	Vitória/ES			CEP	29050-435
Conta Corrente	---	Banco	---	Agência	---
Nome do responsável	Pedro Gilson Rigo			CPF	931.033.957-87
CI/Órgão Exp.	803299 - SSP/ ES	Cargo	Superintendente	Matrícula	---
Endereço	Rua Belmiro Rodrigues da Silva, 170, Enseada do Suá			CEP	29050-435

2. OUTROS PARTICÍPES

Nome do Responsável	Jose Eugenio Vieira	CPF	036.111.327-72
Endereço	Rua Belmiro Rodrigues da Silva, 170, Enseada do Suá	CEP	29050-435

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução			
Jornada Empreendedora: Projetos Empreendedores na rede estadual de ensino	Início	Abril/2025	Término	Dezembro/2026

4. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Implementação da Jornada Empreendedora, uma das frentes do Programa Educação Empreendedora do SEBRAE/ES, para atuar com Estudantes, educadores e gestores das escolas que ofertam a Educação Profissional e Técnica de Nível Médio – EPT da SEDU/ES, disponibilizando trilhas de aprendizagem para colaborar com a disseminação da cultura empreendedora da educação, por meio de ações formativas desenvolvendo o protagonismo e competências na atuação docente, capacitando com ferramentas, instrumentos práticos e disponibilização de materiais didáticos exclusivos que visam estimular o comportamento empreendedor nos estudantes da rede, com foco em tornar esse conhecimento acessível, fomentando competências e habilidades de maneira interdisciplinar. A trilha de aprendizagem permitirá a orientação para suporte na elaboração de feiras empreendedoras, promovidas

pelas escolas da rede estadual, com projetos construídos pelos estudantes, apoiados pela consultoria especializada do SEBRAE/ES, que poderão ser culminados, a partir da seleção de projetos, na participação em evento estadual de educação empreendedora promovido pelo SEBRAE/ES, em parceria com a SEDU/ES.

5. DETALHAMENTO DO OBJETO

Público Beneficiário: Estudantes, educadores e gestores localizados em escolas que ofertam Educação Profissional e Técnica – EPT.

Constituição da Jornada Empreendedora:

- Trilhas de aprendizagem para educadores e gestores da Educação Profissional e Técnica – EPT, no formato híbrido, a fim de disseminar a cultura empreendedora na atuação docente, que serão devidamente programadas em conjunto a SEDU\ES, conforme item 5.1
- Desenvolvimento de projetos para apresentação em feira de empreendedora promovida pelas escolas e demais eventos pertinentes promovidos pelo SEBRAE\ES, conforme item 5.2;
- Promoção de edital para participação em evento estadual de educação empreendedora, organizado pelo SEBRAE\ES, selecionando projetos empreendedores das escolas da rede, resultando no reconhecimento das iniciativas, incentivando o engajamento da comunidade escolar, conforme item 5.3;
- Prestação de consultoria especializada para a aplicação das trilhas de aprendizagem junto aos estudantes e para o desenvolvimento de projetos empreendedores pelas escolas que formalizarem adesão à Jornada Empreendedora, conforme item 5.4..
- Ademais, ao longo do desenvolvimento da Jornada Empreendedora, serão viabilizadas técnicas e/ou ações práticas, direcionadas para os estudantes dos cursos técnicos do eixo tecnológico de gestão e negócios, visando oferecer experiências enriquecedoras para sua formação escolar e profissional. As visitas e/ou ações poderão acontecer no espaço físico e/ou demais eventos pertencentes ao cronograma anual do SEBRAE\ES (feiras, palestras e seminários). Ambos movimentos serão articulados e acompanhados por profissionais da SEDU\ES e do SEBRAE\ES, contemplando a quantidade de participantes limitada pelo espaço físico a definir, conforme o que será organizado entre as instituições.

5.1 TRILHAS DE APRENDIZAGEM

As trilhas de aprendizagem objetivam contemplar estudantes, educadores e gestores da

Educação Profissional e Técnica – EPT, a fim de disseminar a cultura empreendedora na educação da rede.

São objetivos específicos das Trilhas de Aprendizagem:

- Fornecer conhecimentos específicos sobre competências empreendedoras, alinhadas com as habilidades gerais estabelecidas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), para enriquecer o repertório educativo dos estudantes, educadores e gestores da Educação Profissional e Técnica – EPT;
- Fomentar a cultura empreendedora visando fortalecer as competências teórico-metodológicas que impulsionam a prática pedagógica, promovendo assim a inovação educacional;
- Estimular a prática docente na concepção de atividades que incentivem a construção de projetos de vida e o desenvolvimento do espírito empreendedor, capacitando os educadores e gestores da Educação Profissional e Técnica – EPT para promoverem soluções proativas oferecidas pelo programa de educação empreendedora;
- Promover metodologias ativas com abordagens inovadoras para capacitar os educadores e gestores da Educação Profissional e Técnica – EPT em um ambiente de aprendizagem dinâmico e centrado no estudante, preparando-os para os desafios contemporâneos da educação;
- Facilitar atividades integradoras que promovam o protagonismo dos estudantes e ampliem suas perspectivas sobre o mundo do trabalho e a vida em sociedade, fortalecendo sua autonomia cidadã;
- Sensibilizar os estudantes, educadores e gestores da Educação Profissional e Técnica – EPT para participarem ativamente das feiras, entre outros eventos promovidos pelo Programa de Educação Empreendedora do SEBRAE ES em parceria com a Secretaria de Educação do Espírito Santo, incentivando o engajamento e a colaboração na comunidade educativa.

Detalhamento das Trilhas de Aprendizagem:

TRILHA DE APRENDIZAGEM	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO	CARGA HORÁRIA
Formação Empreendedora: Aprendendo a empreender e despertando o potencial empreendedor	Módulo 1	Até 10h, no formato híbrido
	A) Competências empreendedoras integradas à BNCC; B) Ampliação a visão de futuro: Competências para o mundo contemporâneo; C) Explorando Metodologias Ativas; D) Atividade prática.	
	Módulo 2	Até 10h, no

	<p>A) Cultivando Atitudes Empreendedoras; B) Metodologia, fundamentos da solução com estudantes: Despertar; C) Atividades práticas para o desenvolvimento de projetos.</p>	<p>formato híbrido</p>
--	--	------------------------

A sensibilização dos gestores acontecerá para apresentar e promover a adesão das escolas à Jornada Empreendedora será realizada por meio de um Seminário de Sensibilização, em formato híbrido. Esse evento contará com uma transmissão online, que acontecerá simultaneamente ao encontro presencial e será gravada para disponibilização posterior. Além disso, divulgaremos a trilha formativa para docentes, que estará aberta para inscrições.

As trilhas de aprendizagem serão disponibilizadas no sistema de formação da Secretaria de Estado da Educação – AVA SEDU e/ou na plataforma de cursos do Sebrae e seu detalhamento constará em Mapa de Atividades a ser desenvolvido juntamente com o Centro de Formação dos Profissionais da Educação do Espírito Santo – CEFOPE.

5.2 FEIRAS EMPREENDEDORAS NAS ESCOLAS

A partir da realização das trilhas formativas e formalizada a adesão das escolas que ofertam cursos técnicos à Jornada Empreendedora, as unidades escolares, serão orientadas pela consultoria especializada do SEBRAE/ES para a elaboração de cronograma de ações customizado para sua realidade, por meio das quais será promovido o desdobramento das trilhas formativas para os estudantes e o desenvolvimento de projetos empreendedores pelos estudantes, culminando na realização de um evento estadual de educação empreendedora.

5.3 EVENTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA

Após a realização das feiras empreendedoras nas escolas, o SEBRAE/ES, em parceria com a SEDU, publicará um edital para seleção de projetos empreendedores que serão apresentados em um evento estadual, previsto para o segundo semestre de 2025. O SEBRAE/ES será responsável pela estrutura, programação, consultoria especializada, certificação e reconhecimento dos participantes, enquanto a SEDU cuidará do traslado, hospedagem e alimentação dos expositores.

5.4 CONSULTORIA ESPECIALIZADA DO SEBRAE/ES

O SEBRAE prestará consultoria especializada, inspirada nas rotinas de escolas que já possuem feiras, proporcionando um modelo eficaz e comprovado, por meio dos consultores dos escritórios regionais e locais, para o desdobramento das trilhas formativas e para o

desenvolvimento de projetos empreendedores nas escolas que ofertam cursos técnicos do eixo tecnológico gestão e negócios adesas à Jornada Empreendedora.

Por meio da consultoria especializada será oportunizado aos estudantes dos cursos técnicos do eixo tecnológico de gestão e negócios a participação em visitas técnicas e/ou ações práticas, visando oferecer experiências enriquecedoras para sua formação escolar e profissional.

As visitas e/ou ações poderão acontecer no espaço físico e/ou demais eventos pertencentes ao cronograma anual do SEBRAE/ES (feiras, palestras e seminários).

Ambos os movimentos serão articulados e acompanhados por profissionais da SEDU/ES e do SEBRAE/ES, contemplando a quantidade de participantes limitada pelo espaço físico a definir, conforme o que será organizado entre as instituições.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA SEDU

- Designar um interlocutor/profissional de referência para coordenar todas as ações propostas no plano de trabalho, mantendo comunicação com o SEBRAE/ES.
- Divulgar as trilhas de aprendizagem formativas para estudantes, educadores e gestores da Educação Profissional e Técnica – EPT.
- Enviar para o SEBRAE/ES relatórios de adesão dos educadores e gestores Educação Profissional e Técnica – EPT, incluindo nome completo, CPF, e-mail e data de nascimento, juntamente com relatório de acompanhamento das trilhas formativas, incluindo o percentual de conclusão nas formações.
- Monitorar semanalmente os acessos nas atividades das ações formativas com base nos relatórios recebidos, a fim de manter o engajamento dos profissionais da educação.
- Apoiar os profissionais da educação na implementação de projetos empreendedores e/ou ações nas escolas da rede.
- Divulgar os desafios, premiações, seminários, feiras, entre outros eventos promovidos pelo Programa de Educação Empreendedora do SEBRAE/ES em parceria com a SEDU/ES, incentivando o engajamento e a colaboração na comunidade educativa.
- Garantir o funcionamento da Plataforma SGF e Cefope e seu ambiente virtual de aprendizagem, acesso a ação formativa na plataforma Virtual, bem como o suporte às dúvidas dos educadores e o monitoramento dos seus estudos.
- Certificar todos os educadores concluintes nas trilhas de aprendizagem, por meio de documento/certificado emitido pelo SEDU em parceria com o Programa de Educação Empreendedora do SEBRAE ES e disponibilizado digitalmente.

- Responsabilizar-se pelo registro e organização dos dados dos participantes nas trilhas formativas voltadas para educadores e gestores na plataforma do Cefope.
- Designar representantes nas escolas para acompanhar o desenvolvimento da trilha de aprendizagem com os estudantes, mantendo comunicação com o SEBRAE/ES.
- Garantir o transporte, hospedagem e alimentação dos expositores, selecionados por meio de edital, para participação na feira empreendedora estadual.
- Divulgar a possibilidade de participação em visitas técnicas e/ou ações práticas, promovidas pelo SEBRAE/ES, direcionadas para os estudantes dos cursos técnicos do eixo tecnológico de gestão e negócios.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO SEBRAE/ES

- Promover a Jornada Empreendedora para estudantes, educadores e gestores da Educação Profissional e Técnica – EPT;
- Desenvolver trilhas de aprendizagem para educadores e gestores da Educação Profissional e Técnica – EPT;
- Prestar consultoria para os gestores das unidades escolares adesas, visando o desenvolvimento das trilhas de aprendizagem nas escolas, onde os educadores utilizarão as ferramentas, instrumentos práticos e materiais didáticos exclusivos para o desenvolvimento de competências e habilidades com os estudantes da rede, culminando na seleção de projetos para apresentação em feira de empreendedora promovida pelas escolas e demais eventos pertinentes promovidos pelo SEBRAE\ES;
- Realizar pesquisa junto aos estudantes, educadores e gestores da Educação Profissional e Técnica – EPT para identificar: I) se os conteúdos abordados estão contribuindo para que os educadores estejam mais preparados para implementar as competências empreendedoras nas escolas; II) se a ação formativa está sendo relevante para a melhoria da prática em sala de aula.
- Responsabilizar-se pela elaboração de todos os conteúdos propostos para nas trilhas formativas.
- Realizar pesquisa junto às escolas da rede estadual a fim de identificar ações empreendedoras realizadas ou em andamento, possibilitando consultoria especializada para os educadores responsáveis e/ou para a escola.
- Promover orientações às escolas que aderirem à Jornada Empreendedora, oferecendo suporte na preparação e elaboração dos projetos empreendedores, além de auxiliar na organização das feiras empreendedoras realizadas pelas escolas da rede estadual.

- Selecionar projetos empreendedores para a participação do Evento Estadual de Educação Empreendedora, conforme critérios a serem disponibilizados para a SEDU.
- Viabilizar visitas técnicas e/ou ações práticas, no espaço físico e/ou demais eventos pertencentes ao cronograma anual do SEBRAE/ES (feiras, palestras e seminários), mediante disponibilidade, contemplando a quantidade de participantes limitada pelo espaço físico a definir, conforme o que será organizado entre as instituições.
- Responsabilizar-se pela estrutura do evento estadual de Educação empreendedora, sua programação, a certificação da participação e o reconhecimento das ações realizadas ao longo do ano letivo escolar.
- Apresentar relatórios das trilhas de aprendizagem formativas nas escolas adesas, assim como os resultados da parceria, incluindo a formação de educadores e os impactos nos estudantes, obtidos por meio da aplicação da pesquisa pelos consultores do SEBRAE/ES.

8. DAS OBRIGAÇÕES DE AMBAS AS PARTES

- a) Preservar o devido sigilo e confidencialidade das informações obtidas;
- b) Assegurar os meios indispensáveis à plena consecução dos objetivos previstos;
- c) Realizar ações de divulgação e promoção do presente projeto;
- d) Fazer constar de toda e qualquer forma de publicidade e do material didático eventualmente adotado que se trata de realização conjunta entre a SEDU e o SEBRAE/ES, submetendo sempre à aprovação prévia das partes, os textos e layout elaborados em cada ação; e
- e) Cumprir o Plano de Trabalho proposto, apresentando, quando necessário, proposta de alteração para adequar às necessidades da execução da parceria.

9. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

A Constituição Federal, Lei nº 14.172, Art. 205, define que a educação, direito de todos e dever do Estado e da Família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

A Base Nacional Comum Curricular destaca o desenvolvimento de habilidades fundamentais no ciclo básico de educação. Isso inclui a habilidade de "aprender a aprender", gerenciar informações abundantemente disponíveis, e atuar com discernimento no mundo digital. Enfatiza-se, também, a aplicação prática de conhecimentos para solucionar problemas, tomada de decisões autônomas e proatividade na busca de soluções. Além disso, a convivência e o aprendizado em um ambiente diverso são valorizados, preparando os

alunos para um mundo globalizado, promovendo uma cidadania ativa e responsável.

Conforme o Art. 5º do Estatuto do Programa de Educação Empreendedora do SEBRAE/ES, o Programa busca promover a educação, a cultura empreendedora e a disseminação de conhecimento sobre o empreendedorismo, em consonância com as políticas nacionais de desenvolvimento”. O Programa busca promover uma abordagem de ensino e aprendizagem que desenvolva competências empreendedoras em gestores, educadores e estudantes, integrando uma perspectiva social cidadã para promover o pleno desenvolvimento pessoal, a preparação para o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho. Em parceria com a Secretaria de Estado da Educação, o Programa tem como um de seus principais objetivos fomentar a cultura empreendedora e disseminar conhecimentos sobre empreendedorismo. Esse esforço visa tornar o empreendedorismo acessível a todos, integrando-o como um pilar fundamental na formação cidadã. A Jornada Empreendedora, uma das iniciativas do Programa de Educação Empreendedora do SEBRAE/ES, oferece trilhas de aprendizagem que podem ser implementadas, em alinhamento com as Diretrizes da Base Nacional Comum Curricular, atuando com estudantes, educadores e gestores da rede estadual.

As trilhas de aprendizagem objetivam contemplar estudantes, educadores e gestores da Educação Profissional e Técnica – EPT, a fim de disseminar a cultura empreendedora na educação da rede. O foco é estimular a prática docente na concepção de atividades que incentivem a construção de projetos de vida e o desenvolvimento do espírito empreendedor nos estudantes, capacitando-os a se tornarem agentes ativos na transformação de suas próprias realidades e de seus ambientes. Essa abordagem visa não apenas educar, mas também inspirar e habilitar uma nova geração de líderes e inovadores.

Assim, surge a necessidade de enriquecer a jornada empreendedora com os estudantes, expandindo as oportunidades escolares. Isso inclui o acesso à atividades formativas inovadoras e a criação de espaços que estimulem o desenvolvimento integral dos estudantes. Paralelamente, é essencial garantir a formação contínua dos educadores, focando no aprimoramento de conhecimentos, no desenvolvimento das competências essenciais estabelecidas pela Base Nacional Comum Curricular e no fortalecimento da cultura empreendedora dentro das comunidades escolares. Tais iniciativas são fundamentais para estabelecer um ambiente educacional dinâmico, inclusivo e alinhado com os desafios e oportunidades do século XXI.

10. BENEFÍCIOS PARA A SEDU

- Fomentar competências empreendedoras para a concepção e execução de novas atividades/projetos na Rede Pública Estadual, alinhadas com a BNCC.

- Fornecer trilhas de aprendizagem empreendedora para os estudantes, educadores e gestores da Educação Profissional e Técnica – EPT.
- Proporcionar aprofundamento na área de projetos empreendedores, gerando novas abordagens e reflexões contextualizadas.
- Estimular a reflexão e a adaptação às mudanças para promover uma cultura empreendedora nos educadores e estudantes das escolas.
- Incentivar a transformação de comportamentos empreendedores nos estudantes e o desenvolvimento de projetos empreendedores para a culminância das feiras empreendedoras.
- Potencializar a autonomia, liderança e criatividade dos professores participantes das ações formativas, influenciando positivamente seus estudantes.
- Aumentar a participação e aprimorar o aprendizado dos estudantes contribuindo para serem agentes da transformação em sua vida e seu ambiente.
- Facilitar a participação de educadores e estudantes em feiras, eventos, premiações, entre outros, articulado por meio do programa de educação empreendedora do SEBRAE/ES.
- Organizar visitas técnicas e práticas para estudantes nas áreas de gestão e negócios, proporcionando experiências enriquecedoras para sua formação escolar e profissional.

11. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

ETAPAS	ATIVIDADES	RESPONSÁVEL	METAS	PRAZO
Sensibilização da rede	Realizar encontro de sensibilização dos gestores das escolas de EPT	SEBRAE/SEDU	Até 148 diretores e coordenadores de curso da EPT	2º trimestre de 2025
	Aplicar formulário para identificação de práticas empreendedoras	SEBRAE/SEDU	Até 148 diretores e coordenadores da EPT	2º trimestre de 2025
Trilha de aprendizagem	Disponibilizar o conteúdo didático pedagógico para SEDU	SEBRAE	2 módulos de 10hT disponibilizados no AVA SEDU	A partir da formalização do ajuste, podendo ocorrer no 1º e/ou 2º trimestre de 2025.
	Mobilizar a rede estadual de ensino para inscrição dos educadores e gestores vinculados aos cursos técnicos	SEDU	60% das escolas participantes da sensibilização adesas	2º trimestre de 2025.
	Monitorar a participação dos cursistas na trilha.	SEBRAE/SEDU	60% dos cursistas das escolas adesas cursando a trilha formativa.	2º trimestre de 2025.
	Acompanhar e monitorar a implementação do projeto nas escolas adesas	SEBRAE/SEDU	60% das escolas adesas implementando projeto.	2º e 3º trimestre de 2025
Consultoria do	Prestar consultoria às escolas	SEBRAE	100% das escolas	1º e 2º

ETAPAS	ATIVIDADES	RESPONSÁVEL	METAS	PRAZO
SEBRAE ES	adesas		adesas	semestres de 2025.
	Acompanhar as feiras empreendedoras realizadas pelas escolas adesas.	SEBRAE/SEDU	100% feiras empreendedoras realizadas	2º semestre de 2025.
	Acompanhar as feiras empreendedoras realizadas pelas escolas adesas.	SEBRAE/SEDU	100% feiras empreendedoras realizadas	1º e 2º semestre de 2025.
	Monitorar as ações promovidas nas escolas adesas a fim de identificar os impactos.	SEBRAE	100% de relatórios de final de execução.	1º e 2º semestre de 2025.
	Viabilizar a participação de estudantes matriculados em cursos técnicos do eixo tecnológico gestão e negócios em eventos constantes no calendário anual de eventos do SEBRA/ES e/ou realizar palestras/workshops/eventos, sob demanda das escolas, mediante disponibilidade do SEBRAE/ES	SEBRAE	Mínimo 50% de participação das escolas adesas	1º e 2º semestre de 2025.
Evento Estadual de Educação Empreendedora	Elaborar, divulgar e monitorar o edital de seleção de projetos empreendedores para participação em um evento estadual de empreendedorismo, garantindo a seleção criteriosa dos projetos que serão apresentados.	SEBRAE/SEDU	1 edital elaborado 1 evento estadual de empreendedorismo realizado	2º semestre de 2025.
Sensibilização da rede	Realizar encontro de aperfeiçoamento dos gestores das escolas de EPT	SEBRAE/SEDU	2 módulos de 10hT disponibilizados no AVA SEDU	1º trimestre de 2026
	Aplicar formulário para identificação de práticas empreendedoras	SEBRAE/SEDU	60% das escolas participantes da sensibilização adesas	1º trimestre de 2026
Trilha de aprendizagem	Realizar análise dos resultados e atualizar conteúdo caso haja necessidade e disponibilizar conteúdo didático para SEDU	SEBRAE	60% dos cursistas das escolas adesas cursando a trilha formativa.	1º trimestre de 2026.
	Mobilizar a rede estadual de ensino para inscrição dos educadores e gestores vinculados aos cursos técnicos	SEDU	60% das escolas adesas implementando projeto.	1º e 2º trimestres de 2026.
	Monitorar a participação dos cursistas na trilha.	SEBRAE/SEDU	100% das escolas adesas	1º e 2º trimestres de 2026.
	Acompanhar e monitorar a implementação do projeto nas escolas adesas	SEBRAE/SEDU	100% feiras empreendedoras realizadas	1º, 2º e 3º trimestre de 2026.
Consultoria do SEBRAE ES	Prestar consultoria às escolas adesas	SEBRAE	100% feiras empreendedoras realizadas	1º e 2º semestres de 2026.
	Acompanhar as feiras empreendedoras realizadas pelas escolas adesas.	SEBRAE/SEDU	100% de relatórios de final de execução.	2º semestre de 2026.

ETAPAS	ATIVIDADES	RESPONSÁVEL	METAS	PRAZO
	Monitorar as ações promovidas nas escolas adesas a fim de identificar os impactos.	SEBRAE	100% de relatórios de final de Execução.	1º e 2º semestre de 2026.
	Viabilizar a participação de estudantes matriculados em cursos técnicos do eixo tecnológico gestão e negócios em eventos constantes no calendário anual de eventos do SEBRA/ES e/ou realizar palestras/workshops/eventos, sob demanda das escolas, mediante disponibilidade do SEBRAE/ES	SEBRAE	Mínimo 50% de participação das escolas adesas	1º e 2º semestre de 2026.
Evento Estadual de Educação Empreendedora	Elaborar, divulgar e monitorar o edital de seleção de projetos empreendedores para participação em um evento estadual de empreendedorismo, garantindo a seleção criteriosa dos projetos que serão apresentados.	SEBRAE/SEDU	1 edital elaborado 1 evento estadual de empreendedorismo realizado	2º semestre de 2026.

12. PLANO DE APLICAÇÃO

Não haverá repasse de recursos financeiros entre as partes.

A SEDU arcará com as despesas para hospedagem e alimentação dos expositores, selecionados por meio de edital, para participação na feira empreendedora estadual. , Assim, por meio Plano de Contratações Anual – PCA Sedu 2025, Ação identificada 2025-PCA-SEDU 072, cujo objeto é “Realizar Feira de Cursos Técnicos e Empreendedorismo com participação de cerca de 500 Estudantes e professores do Ensino Médio Integrado (IFTP)”, estima-se a despesa de R\$ 420.750,00 (quatrocentos e vinte mil e setecentos e cinquenta reais) oriundos do Programa/Ação 33.8657 - EXPANSÃO, QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA OFERTA DE CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO. O PCA Sedu – 2025 está disponível no sítio eletrônico: https://sedu.es.gov.br/Media/sedu/Chamadas/PCA_Sedu_2025-V08_19.03.2025-1.pdf

13. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não haverá repasse de recursos financeiros entre as partes.

14. PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Não haverá repasse de recursos financeiros entre as partes.

15. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO – SEDU, para os efeitos e sob as peias da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidades da Administração Pública Estadual que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Espírito Santo, na forma deste Plano de Trabalho.
Pede deferimento,

Local e data

Proponente (carimbo e assinatura)

Aprovado

Local e data

Proponente (carimbo e assinatura)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JOSIVALDO BARRETO DE ANDRADE

SUBSECRETARIO ESTADO
SEAF - SEDU - GOVES
assinado em 25/04/2025 17:20:35 -03:00

PEDRO GILSON RIGO

CIDADÃO
assinado em 30/04/2025 16:44:23 -03:00

JOSÉ EUGENIO VIEIRA

CIDADÃO
assinado em 05/05/2025 15:23:40 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 05/05/2025 15:23:41 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por FLÁVIA MÁRCIA COSTA SILVA (PROFESSOR B - SFCCI - SEDU - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-N9SFG2>